**MINUTA DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 522/2018**

O Município de Vale do Anari, através da **COMISSÃO CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP** tendo como interessada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI** e designada por força das disposições contidas na portaria nº 2006/2018**,** Publicada no Portal do Município de Vale do Anari (www.valedoanari.ro.gov.br) em 30 de Novembro de 2018, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019/CCP formalizada através do Processo Administrativo nº: 522/2018/SEMAGRI, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

1. **DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:**

**DO OBJETO:** O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Vale do Anari, para destinação de Implementos e Equipamentos agrícolas adquiridos através de Convênios, termo de fomento com o município de Vale do Anari e a Secretaria Estadual de Agricultura, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Vale do Anari - RO.

2. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS (critérios de escolhas):

2.1. Selecionar os beneficiários no município de Vale do Anari/RO;

2.2. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;

2.3. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

2.4. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade em compatibilidade com as metas estabelecidas pela Prefeitura de Vale do Anari;

2.5. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

2.6. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos implementos e equipamentos agrícolas, utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.

2.7. Observar o que estabelece a Lei n.º 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.

***3.* DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP no prazo de até 02 (dias) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes. Protocolado nesta comissão**,** durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Vale do Anari das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 - Bairro: Centro, Vale do Anari/RO - CEP: 76.867-000, Telefone: (0XX) 69.3525-1058, devendo a Entidade mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo**.**

**3.2.** A decisão do Presidente quanto à impugnação será publicada preferencialmente via no site do município e diário oficial, e demais meios de comunicação apropriado ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão e será disponibilizada no site e portal transparência do município.

**3.2.1.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.2.2.** Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

**4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS e DAS CONDIÇÕES:**

**4.1. LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES:** Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 28 de Fevereiro de 2019, as 13hr30min**, na Comissão Permanente de Licitações - CPL, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/CPL**, no endereço: Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 - Bairro: Centro, Vale do Anari/RO - CEP: 76.867-000, Telefone: (0XX) 69.3525-1058. Podendo também ser devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI até a data limite de 28 de Fevereiro de 2019, **as 13hr30min** a **data da abertura: dos envelopes será dia 01 de Março de 2019 as 09:00 horas,** em sessão pública na Câmara Municipal de Vale do Anari, no endereço Rua Boa Vista, nº 2678, Centro, Vale do Anari-Ro.

**5. DAS CONDIÇÕES:**

5.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

5.1.1. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de referência, Anexo I do Edital;

5.1.2. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Vale do Anari.

5.1.3. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

5.1.4. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.5. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

**6. DOS IMPEDIMENTOS*:***

**6.1 Não poderão participar do processo de chamada pública as associações que:**

**6.1.1.** Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

**6.1.2.** Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s);

**6.1.3.** Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**6.1.4.** Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

**6.1.5.** Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

**6.1.6.** Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

**6.1.7.** Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**6.1.8.** As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

**6.1.9.** A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

**6.1.10.** A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**c)** a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

**d)** a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

**6.1.11.** A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**6.1.12.** A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

**7. DA INSCRIÇÃO:**

**7.1.** As associações interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar apenas uma proposta por lote.

**7.2.** No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação, além de indicar, nos envelopes, de forma clara e concisa, a qual lote estará se credenciando a associação:

**a) Envelope nº 1: Edital nº 001/2019, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.1 do presente edital.**

**b) Envelope nº 2: Edital nº 001/2019, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.2 do presente edital.**

**7.3.** Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Comissão de Chamamento Público – CCP/RO.

**7.4**. O endereço para entregas dos envelopes:

a) CPL – Comissão Permanente de Licitação: Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, CEP: 76.867-000 – Vale do Anari.

**7.5. OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR DE FORMA CLARA E CONCISA, A QUAL LOTE ESTARÁ SE CREDENCIANDO A ASSOCIAÇÃO.**

***8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:***

**8.1. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

**a)** Ofício solicitando inscrição proposta;

**b)** Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;

**c)** Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

**d)** Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;

**e)** Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;

**f)** Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

**g)** Relação dos beneficiários a serem atendidos, com o projeto, nome, endereço, e produtos agrícolas a serem escoados.

**8.1.1. O Projeto básico deverá conter:**

**a)** Identificação do projeto;

**b)** Identificação do proponente;

**c)** Objetivo;

**d)** Justificativa;

**e)** Metas;

**f)** Custos;

**g)** Cronograma;

**h)** Resultados esperados;

**i)** Capacidade do proponente;

**j)** Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços descritos no item 1.2.

**8.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Colaboração:**

**1.** Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei;

**2.** Cópia da Ata de Criação e de Eleição e Posse do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

**3.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**4.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;

**5.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.** Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

**7.** Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;

**8.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**10.** Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**11.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;

**12**. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

**13.** Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**a)** Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

**b)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**c)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

**d)** Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

**14.** Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

**15.** Documentos pessoais do Presidente ou representantes legais (RG, CPF, Certidão Nascimento/Casamento, Comprovante de Endereço).

**16.** Certidões Negativas do Presidente ou representantes legais (de Débitos Municipal, Estadual e Federal; Cível e Criminal Estadual e Federal; Tribunal de Contas Estadual e Federal).

**17.** As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

A Administração Pública Municipal poderá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

**8.3**. Todos os documentos poderão ser impressos ou copiados no ato de assinatura do Termo de Cooperação, devendoi serem apresentados documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

**8.4.** OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONCISA, A QUAL LOTE ESTARÁ SE CREDENCIANDO A ASSOCIAÇÃO.

|  |
| --- |
| ENVELOPE 01 – PROPOSTA PARA O LOTE \_\_\_ |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP** **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2019/CCP/CPL** ABERTURA: **01 de Março de 2019, as 09h00min.**  |
| *RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE*  |

|  |
| --- |
| ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O LOTE \_\_\_ |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP** **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2019/CCP/CPL** ABERTURA: **01 de Março de 2019, as 09h00min.** |
| *RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE* |

***9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:***

**9.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:**

**9.1.1.** A proponente se enquadre em uma ou mais situações elencadas no item 3 deste edital;

**9.1.2.** A proponente não apresente no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpra os requisitos para análise da proposta descritos no item 8.1 deste termo de referência;

**9.1.3.** A proponente não apresente no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpra os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 8.2 deste termo de referência;

**9.1.4.** Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

**9.1.5.** Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

**9.1.6.** Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

**9.1.6.1.** Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

**9.2.** As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:

**9.2.1.1.** Numero de produtores diretamente atendidos;

**9.2.1.2.** Local adequado para armazenamento da grade aradora;

**9.2.1.3.** Estrutura física da entidade;

**9.2.1.4.** Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local;

**9.2.1.5.** Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

**9.2.1.6.** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico, conforme;

**1.** Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo do contrato;

**2.** Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

**3.** Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

**4.** Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

**5.** Índice de evolução de área agrícola recuperada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

**9.3.** A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

**9.4.** A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste edital;

**9.5.** Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

**9.6.** Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

**9.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CRITÉRIO | PONTUAÇÂO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|  | Numero de produtores diretamente atendidos. | 1 ponto para cada 03 Produtores. | 30 |
|  | Local adequado para armazenamento de implementos. | 1 – Em Madeira com cobertura, revestido com tela milimétrica – 10 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura, revestido com tela milimétrica – 20 Pontos; | 20 |
|  | \*Estrutura física da associação. | 5 pontos por item atendido. | 15 |
|  | Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local | 2 pontos por contratos. | 20 |
|  | Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada. | 1 ponto para cada parceria apresentada. | 05 |
|  | \*\* Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico. | 2 pontos para cada Indicador | 10 |

\* Itens que pontuam:

1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);

2 - Equipamentos que facilitem a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico);

3 - Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular);

\*\* Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 9.2.1.6.

**9.8.** A nota igual **à zero em três itens** importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

**9.9.** As entidades com pontuação abaixo de **40 pontos serão automaticamente desclassificadas**.

**9.10.** Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 6, 2, 3, 4, 5, dos Quadro 1 e 2 – Pesos e Notas, do Termo de referência, Anexo I do Edital.

**9.11.** A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Titular e ou Secretário (a) Adjunto (a).

**9.12.** A lista final de classificados darem-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

**10. DOS PRAZOS**

**10.1 O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.**

**Quadro 2 – Cronograma do chamamento público**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| N.º | Etapa | Data |
|  | Divulgação do Edital | 29/01/2019 |
|  | Prazo para impugnação do Edital | 27/02/2019 |
|  | Prazo final para recebimento das propostas na CCP | 28/02/2019 |
|  | Recepção das propostas encaminhadas pela SEMAGRI | 27/02/2019 |
|  | Encaminhamento das propostas recepcionadas na CCP | 28/02/2019 |
|  | Abertura dos envelopes na CCP | 01/03/2019 |
|  | Análise dos projetos com parecer técnico | 08/03/2019 |
|  | Divulgação do resultado parcial | 13/03/2019 |
|  | Recebimento de recurso | 15/03/2019 |
|  | Analise de recurso | 18/03/2019 |
|  | Publicação do resultado final | 21/03/2019 |

**10.2.** As propostas poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;

**10.3.** A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Vale do Anari/RO (www.valedoanari.ro.gov.br) e na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI e jornal de circulação.

**10.4.** Os prazos fixados no subitem 10.1 poderão ser alterados a critério da SEMAGRI, mediante aditivo ao presente edital.

**10.5.** O Termo de Cooperação terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até duas vezes;

**11. RECURSOS**

**11.1** O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Comissão de Chamamento Público – CCP, sito a Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – Centro – Vale do Anari/RO – CEP 76.867-000, Telefone: (69) 3525-1058.

**11.2.** Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

**11.3.** Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Adjunto;

**11.4.** Os resultados provisórios e as etapas da seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município de Vale do Anari.

**11.5.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

Página8

**11.3.** Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Adjunto;

**11.4.** Os resultados provisórios e as etapas da seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município de Vale do Anari.

**11.5.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

**12. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**12.1.** Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

**12.2.** Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com Lei 8.666 de 21/06/1993, e lei 13.019 de 31 de julho de 2014, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

**12.3.** É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

**12.4.** A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

**12.5.** Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRI convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto desse termo de referência.

**13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente a cada seis meses dias durante a validade do Termo de Cooperação.

**13.2.** Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

**a)** Relatório de cumprimento do objeto com relatório fotográfico;

**b)** Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;

**c)** Comprovantes de despesa;

**d)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**e)** Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

**f)** Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;

**g)** Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;

**h)** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

**i)** Termo de compromisso de guarda dos documentos.

**13.3.** A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**13.4**. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

**14. *RESPONSABILIDADES E SANÇÕES***

**14.1**. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**14.1.1**. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

**14.1.2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**14.1.3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**14.2 O Município de Vale do Anari indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**b)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**c)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.;

**14.3. Constituem obrigações das Associações:**

**a)** Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

**b)** Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

**c)** Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

**d)** Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

**e)** Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

f) Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A SEMAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

**15.2.** É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

**15.3.** A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMAGRI para tal finalidade;

**15.4.** O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

**15.5.** O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

**15.6.** A SEMAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

**15.7.** A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério de a SEMAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

**15.8.** Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os tramites da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**15.9.** É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.

**15.10.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013.

**16. DOS ANEXOS**

***ANEXOS I -* TERMO DE REFERÊNCIA**

***ANEXOS II*** *OFÍCIO* SOLICITAÇÃO

***ANEXOS III*** DOCUMENTOS PARA ANÁLISE

***ANEXOS IV*** DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

***ANEXOS V*** ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO

***ANEXOS VI*** PLANO DE TRABALHO

***ANEXOS VI I*** INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

***ANEXOS VIII*** MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Vale do Anari – RO, 29 de Janeiro de 2019.

**Zequiel Pereira dos Santos**

**Presidente CCP**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Titular Responsável:** Gedineia de Souza Lima

**Cargo:** Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados, que representam os agricultores familiares.

**1 – Do Objeto:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Vale do Anari - RO, para destinação de Equipamentos adquiridos através de Convênios Federais e Estaduais; para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Vale do Anari - RO.

**2 - Justificativa**

Esse Termo de Referência tem como principais diretrizes: Promover o bem estar dos indivíduos da população anariense, sobretudo dos produtores rurais, apoiar as ações de mecanização agrícola para produção agrícola.

A economia do município de Vale do Anari baseia-se na produção agrícola que, por sua vez, baseia-se na Agricultura Familiar, o que nos favorece com uma “boa base primária”. Apesar de termos esta boa base fundamentada na agricultura familiar, não é o suficiente para que aconteça, naturalmente o desenvolvimento, e, se não houver uma política de incentivo e fortalecimento a cadeia produtiva, concomitante com um trabalho visando o desenvolvimento humano e social, invariavelmente, cedo ou tarde, iremos nos deparar com uma situação de êxodo rural. Esta municipalidade, de forma consciente, vem direcionando e desenvolvendo suas atividades e projetos em sintonia com um Plano de Desenvolvimento Sustentável. Nossas propostas e projetos apontam uma ação continuada e integrada de promoção do desenvolvimento, através do agronegócio, agregando valores de uma forma verticalizada, em todos os contornos da produção, e para tanto trabalha de acordo com um cronograma, com as seguintes etapas: Fomento a Produção; Apoio ao Associativismo e Cooperativismo; Agregação de Valores na Produção; Padronização e Comercialização Profissionalizada. No meio rural é necessário buscar alternativas de produção que diversifiquem as atividades, gerando renda e oportunidades complementares para o produtor. Tais atividades devem ser desenvolvidas com responsabilidade técnica e ambiental, considerando o potencial da região e as vocações locais.

Justifica-se a escolha do município de Vale do Anari, considerando que os Equipamentos, objeto da Parceria, foram adquiridos através dos **Convênios Federais e Estaduais** para atender o município de Vale do Anari. Terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em: **aumentar a produtividade e consequentemente a renda dos produtores, contribuir para minimizar os custos da produção agrícola, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos produtores rurais da comunidade para o fortalecimento da agricultura familiar**.

***2.1- Justificativa de agrupamento dos equipamentos por Lote***.

Justifica-se o agrupamento por lotes dos equipamentos, tendo em vista a economicidade processual, tendo que todos os equipamentos objeto deste chamamento são de mesmo gênero e comuns a regiões agrícolas, também considerando que o município a ser atendido possui várias associações de pequenos produtores rurais e a utilização dos lotes contemplaria mais de uma associação.

**3 – Descrições do Objeto**

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Produtos |
| **Lote: 01** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 3236 | Grade |
|  | 3124  | Perfurador de Solo |
|  | 3126 | Pulverizador  |
|  | 2553 | [Encilhadora](https://www.google.com.br/search?q=encilhadeira&sa=X&nfpr=1&biw=1024&bih=657&source=univ&tbm=shop&tbo=u&ved=0ahUKEwiZx4zQs5rfAhUFkZAKHVFzC9IQsxgILQ) |
|  | 5586 | Beneficiador de Arroz  |
|  | 3554 | Roçadeira  |
|  | 6654 | Trator  |

|  |
| --- |
| **Lote: 02** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 4549 | Perfurador de solo  |
|  | 3255 | [Encilhadora](https://www.google.com.br/search?q=encilhadeira&sa=X&nfpr=1&biw=1024&bih=657&source=univ&tbm=shop&tbo=u&ved=0ahUKEwiZx4zQs5rfAhUFkZAKHVFzC9IQsxgILQ) |
|  | 3121 | Maquina de Arroz  |

|  |
| --- |
| **Lote: 03** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 2560  | Plantadeira  |
|  | 3718 | Perfurador de Solo  |
|  | 2559 | [Encilhadora](https://www.google.com.br/search?q=encilhadeira&sa=X&nfpr=1&biw=1024&bih=657&source=univ&tbm=shop&tbo=u&ved=0ahUKEwiZx4zQs5rfAhUFkZAKHVFzC9IQsxgILQ) |
|  | 3123 | Carreta |
|  | 3122 | Grade |
|  | 7278 | Trator Tramontini |

|  |
| --- |
| **Lote: 04** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 627 | Batedor de Cereais Tratorizado |
|  | 4409 | Pulverizador (seagri) |
|  | 7060 | Carreta agrícola de pneus , marca Triton, Cap. 5ton, TR - 794, Carroceria de madeira  |

|  |
| --- |
| **Lote: 05** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 5292 | Trator (seagri) |
|  | 5860 | Perfurador de Solo (seagri) |
|  | 5909 | Carreta 04 rodas (seagri) |
|  | 5879 | Escarificador (seagri) |
|  | 4201 | Grade Aradora 14 disco |

|  |
| --- |
| **Lote: 06** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 1090 | Roçadeira Stihl FS 220 |
|  | 3256 | Pulverizador Costal Stihl 420 |
|  | 3453 | Roçadeira para trator vermelha KLR |
|  | 3714 | Perfurador de solo tatu marchesan MOD. PS S-0673 Serie 0105010006-31563 |
|  |
| **Lote: 07** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 2566 | Carreta Agricola de Madeira  |
|  | 2567 | Beneficiadora de arroz com capacidade de 30 sacas de arroz lema motor eletrico 5. cv de 1.800 rpm com carcaca ip-56m fechado polia e correia. |
|  | 2569 | Grade aradora 14 discos  |
|  | 3345 | Plantadeira /adubadeira vence tudo super serie MOD.PA 5000 |
|  | 3715 | Perfurador de solo tatu marchesan MOD. PS S-0678 serie 0105010006-31567 |
|  | 3907 | Distribuidor de calcario e adubo DAC – 900 SPEEDY CREMASCO. |
|  | 7144 | Trator Agricola de Pneus MOD PLUS 80 CV, ANO 2018, Cor Azul, Direção Hidrostática, Tração 4X4, Motor a Diesel Marca LS. |
|  | 6325 | Grade Hidraulica 14 Disco (seagri) |

|  |
| --- |
| **Lote: 08** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 2165 | Colhedora de Forragem  |
|  | 2166 | Carreta agricola de madeira  |
|  | 2167 | Plantadeira/adubadeira vence tudo super serie MOD.PA 5000 |
|  | 3020 | Pulverizador pulvemaq cor/vermelho modelos 40-F Tanque 400 litros |
|  | 4547 | Perfurador de Solo  |
|  | 7145 | Trator Agricola de Pneus MOD PLUS 80 CV, ANO 2018, Cor Azul, Direção Hidrostática, Tração 4X4, Motor a Diesel Marca LS. |
|  | 7021 | Grade Aradora, com 14 x 26 Discos, MOD GACR, Marca PICCIN.  |
|  | 7061 | Carreta Agricola de Pneus, marca Triton, Cap. 5 ton, TR – 794, Carroceria de Madeira. |

|  |
| --- |
| **Lote: 09** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 3344 | Colhedora de forragens de Precisão com correia e comando hidraulico JFC-120 |
|  | 6373 | Trator LS Plus 80 Traçado  |
|  | 4553 | Carreta  |
|  | 7022  | Grade Aradora, com 14 x 26 Discos, MOD GACR, Marca PICCIN. |

|  |
| --- |
| **Lote: 10** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 560 | Pulverizador Costal Sthil SR 420 |
|  | 3235 | Roçadeira STHIL FS 220 |

|  |
| --- |
| **Lote: 11** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 3506 | Trator Traçado Marca LS PLUS 100 (Governo) |
|  | 10771 | Colhedora Forrage (seagri) |
|  | 10671 | Plantadeira 04 linhas (seagri) |
|  | 5976 | Bomba jato 600 litros (seagri) |
|  | 3342 | Batedor de cereais  |
|  | 3234 | Plantadeira 03 linhas  |
|  | 7062  | Carreta Agricola de Pneus, marca Triton, Cap. 5 ton, TR – 794, Carroceria de Madeira.  |
| **Lote: 12** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 4551 | Perfurador de Solo  |
|  | 6094 | Carreta (Seagri) |
|  | 1930 | Colhedora de Forrage de precisao com correia e comando hidraulico JFC-120 |
|  | 3253 | Plantadeira de Cereais em 03 linhas  |
|  | 1929 | Maquina de Arroz |
|  | 7023 | Grade Aradora, com 14 x 26 Discos, MOD GACR, Marca PICCIN. |
|  | 7146 | Trator Agricola de Pneus MOD PLUS 80 CV, ANO 2018, Cor Azul, Direção Hidrostática, Tração 4X4, Motor a Diesel Marca LS |

|  |
| --- |
| **Lote: 13** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 3367 | Perfurador de Solo  |

|  |
| --- |
| **Lote: 14** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 2578 | Grade aradora 14 discos  |
|  | 2577 | Carreta agricola de madeira  |
|  | 3347 | Plantadeira/adubadeira vence tudo super serie MDO. PA 5000 |
|  | 3348 | Colhedora de Forragens com correia e comando hidraulico  |
|  | 07221 | Trator Traçado Massey Ferguson 4275 |

|  |
| --- |
| **Lote: 15** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 6326 | Grade 14 disco (seagri) |
|  | 5900 | Carreta 04 rodas  |
|  | 4546 | Perfurador de Solo  |
|  | 3713 | Roçadeira para trator vermelha KLR  |
|  | 7147 | Trator Agricola de Pneus MOD PLUS 80 CV, ANO 2018, Cor Azul, Direção Hidrostática, Tração 4X4, Motor a Diesel Marca LS |

|  |
| --- |
| **Lote: 16** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 3454 | Trator agricola case lll farmal 80 cor vermelha |
|  | 7020 | Grade aradora , com 14x26 discos, MOD GARC, MARCA PICCIN |
|  | 6096 | Carreta (seagri) |
|  | 3717 | Perfurador de Solo tatu marchesan PSS- 0511044887 |
|  | 1295 | Plantadeira 03 linhas  |
| **Lote: 17** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 562 | Pulverizador costal STHIL SR 420 |
|  | 3292 | Roçadeira Stihl FS 220 |
|  | 3293 | Beneficiadora de arroz ZX 3 |
|  | 3347 | Plantadeira 04 linhas  |
|  | 4556 | Colhedora de forrage  |
|  | 4552 | Perfurador de solo |
|  | 4030 | Trator New Holland |

|  |
| --- |
| **Lote: 18** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 3918 | Colhedora de forrage com correia e comando hidraulico |
|  | 2580 | Grade aradora 14 discos  |

|  |
| --- |
| **Lote: 19** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 2558 | Beneficiadora de arroz com capacidade de 30 sacas de arroz lema motor eletrico 5. cv de 1.800 rpm com carcaca ip-56m fechado polia e correia. |
|  | 3324 | Grade 14 discos gapp piccin  |
|  | 7479 | Trator Agricola de Pneus MOD PLUS 80 CV, ANO 2018, Cor Azul, Direção Hidrostática, Tração 4X4, Motor a Diesel Marca LS. |
|  | 7063 | Carreta Agricola de Pneus, marca Triton, Cap. 5 ton, TR – 794, Carroceria de Madeira. |
|  | 7393 | Grade Aradora, com 14 x 26 Discos, MOD GACR, Marca PICCIN. |

|  |
| --- |
| **Lote: 20** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 4396 | Empacotadeira de arroz e seladora automatica (chapa 4397)  |
|  | 4398 | Beneficiadora de arroz  |
|  | 4399 | Secador de arraz rotativo 5000 lts com fornlha – agrotrends  |

|  |
| --- |
| **Lote: 21** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 3343 | Grade 14 discos gapp piccin |
|  | 4550  | Perfurador de solo  |
|  | 4554 | Carreta 04 rodas |
|  | 007241 | Trator agrícola de Pneus, tração 4X4, motor diesel 4 coç. 75 cv, TL 75 exitus: New Holland. |
| **Lote: 22** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 3346 | Trator TL 75 E NEW HOLLAND  |
|  | 7069 | Carreta Agricola de Pneus, marca Triton, Cap. 5 ton, TR – 794, Carroceria de Madeira. |
|  | 3226 | Grade arrasto 14 disco tatu marchesan |

|  |
| --- |
| **Lote: 23** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 6474 | Trator Agricola de Pneus, MOD NEW HOLLAND TT4430 4X4 |
|  | 4561 | Carreta Agricola 2 eixos  |

|  |
| --- |
| **Lote: 24** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 7478 | Trator Agricola de Pneus MOD PLUS 80 CV, ANO 2018, Cor Azul, Direção Hidrostática, Tração 4X4, Motor a Diesel Marca LS. |
|  | 7071 | Carreta Agricola de Pneus, marca Triton, Cap. 5 ton, TR – 794, Carroceria de Madeira. |
|  | 7606 | Grade Aradora, com 14 x 26 Discos, MOD GACR, Marca PICCIN. |

|  |
| --- |
| **Lote: 25** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 7473 | Trator Agrícola de Pneus MOD PLUS 80 CV, ANO 2018, Cor Azul, Direção Hidrostática, Tração 4X4, Motor a Diesel Marca LS. |
|  | 7072 | Carreta Agrícola de Pneus, marca Triton, Cap. 5 ton, TR – 794, Carroceria de Madeira. |
|  | 7607 | Grade Aradora, com 14 x 26 Discos, MOD GACR, Marca PICCIN. |

|  |
| --- |
| **Lote: 26** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 7488 | Trator Agrícola de Pneus MOD PLUS 80 CV, ANO 2018, Cor Azul, Direção Hidrostática, Tração 4X4, Motor a Diesel Marca LS. |
|  | 7073 | Carreta Agrícola de Pneus, marca Triton, Cap. 5 ton, TR – 794, Carroceria de Madeira. |
|  | 7608 | Grade Aradora, com 14 x 26 Discos, MOD GACR, Marca PICCIN. |

|  |
| --- |
| **Lote: 27** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 7492 | Trator Agrícola de Pneus MOD PLUS 80 CV, ANO 2018, Cor Azul, Direção Hidrostática, Tração 4X4, Motor a Diesel Marca LS. |
|  | 7074 | Carreta Agricola de Pneus, marca Triton, Cap. 5 ton, TR – 794, Carroceria de Madeira. |
|  | 7609 | Grade Aradora, com 14 x 26 Discos, MOD GACR, Marca PICCIN. |

|  |
| --- |
| **Lote: 28** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 6928 | Trator Agricola de Pneus, MOD, BDY – 7540 – 75 CV, Tração 4X4, Ano Fab. 2018. |
| **2.** | 3324 | Grade 14 discos gapp piccin  |

|  |
| --- |
| **Lote: 29** |
| Nº | **Tombamentos**  | **Equipamentos** |
|  | 7474 | Trator Agricola de Pneus MOD PLUS 80 CV, ANO 2018, Cor Azul, Direção Hidrostática, Tração 4X4, Motor a Diesel Marca LS. |
| **2.** | 7070 | Carreta Agricola de Pneus, marca Triton, Cap. 5 ton, TR – 794, Carroceria de Madeira. |
| **3.** | 7543 | Grade Aradora, com 14 x 26 Discos, MOD GACR, Marca PICCIN |

**4. DAS CONDIÇÕES:**

**4.1.** As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

**4.1.1.** Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;

 **4.1.2.** Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Vale do Anari-RO.

 **4.1.3**. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

**4.1.4.** Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

 **4.1.5.** A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

**4.1.6.** A Associação deve estar com todas as certidões válidas, ou seja Certidões Negativas ou Positivas com efeitos negativas.

**4.2.** São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):

**4.2.1.** Selecionar os beneficiários dos serviços no município de Vale do Anari - RO;

**4.2.2.** Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;

**4.2.3.** Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

**4.2.4**. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;

**4.2.5.** Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico e relatório fotográfico;

**4.2.6**. Observar as questões legais sobretudo da legislação ambiental nos serviços a serem executados;

**4.2.7.** Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

**5.1.1.** Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

**5.1.2.** Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;

**5.1.3.** Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.631 de 27 de novembro de 2017.

**a)** Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

**b)** Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

**c)** Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

**d)** Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**e)** As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

**5.1.3.** A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

**5.1.4.** A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**c)** a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

**d)** a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14); **5.1.5.** A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**5.1.6.** A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

**6. DA INSCRIÇÃO:**

**6.1.** As associações interessadas em participarem deste presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com Art. 22 incisos I, II E III da Lei Municipal nº 2.631 de 27 de novembro de 2017.

**6.2.** No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

 **a)** Envelope nº 1: Edital nº 002/2018, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.

 **b)** Envelope nº 2: Edital nº 002/2018, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

**6.3.** Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Comissão de Chamamento Público - CCP.

**6.3.1**. O endereço para entrega dos envelopes:

**a)** CPL: Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, Vale do Anari - RO.

**7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**7.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:**

**a)** Ofício solicitando inscrição proposta;

**b)** Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;

**c)** Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

**d)** Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 1 anos;

**e)** Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 1 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;

**f)** Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

**g)** Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.

**7.1.1.** O Projeto básico deverá conter:

**a)** Identificação do projeto;

**b)** Identificação do proponente;

**c)** Objetivo;

**d)** Justificativa;

**e)** Metas;

**f)** Custos;

**g)** Cronograma;

**h)** Resultados esperados;

**i)** Capacidade do proponente;

**j)** Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços.

**7.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:**

**1.** Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei;

**2.** Cópia da Ata de Criação e de Eleição e Posse do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

**3.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**4.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;

**5.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.** Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

**7.** Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;

**8.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**10.** Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**11.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;

**12**. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

**13.** Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**a)** Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

**b)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**c)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

**d)** Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

**14.** Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

**15.** Documentos pessoais do Presidente ou representantes legais (RG, CPF, Certidão Nascimento/Casamento, Comprovante de Endereço).

**16.** Certidões Negativas do Presidente ou representantes legais (de Débitos Municipal, Estadual e Federal; Cível e Criminal Estadual e Federal; Tribunal de Contas Estadual e Federal).

**17.** As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

A Administração Pública Municipal poderá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

**7.3.** A Secretaria ou Órgão Público Municipal poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

**7.4.** Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

**8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

**8.1.1.** A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;

**8.1.2.** A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;

**8.1.3.** A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 deste termo de referência;

**8.1.4.** Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

**8.1.5.** Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

**8.1.6.** Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

**Parágrafo único** – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

**8.2.** As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:

**8.2.1.1**. Numero de Produtores diretamente atendidos;

**8.2.1.2.** Local adequado para armazenamento de implementos.

**8.2.1.3.** Estrutura da Associação;

**8.2.1.4.** Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local;

**8.2.1.5.** Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

**8.2.1.6.** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico, conforme;

**1.** Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo do contrato;

**2.** Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

**3.** Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

**4.** Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

**5.** Índice de evolução de área agrícola recuperada junto as propriedades nas comunidades a serem atendidas.

**8.3.** A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

**8.4.** A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

**8.5.** Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

**8.6**. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

**8.7.** Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:

**Quadro 1 – Lote 1- Pesos e notas**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CRITÉRIO | PONTUAÇÂO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|  | Numero de Produtores diretamente atendidos. | 1 ponto para cada 03 Produtores. | 30 |
|  | Local adequado para armazenamento de Implementos. | 1 – Em Madeira com cobertura, revestido com tela milimétrica – 10 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura, revestido com tela milimétrica – 20 Pontos; | 20 |
|  | \*Estrutura física da Associação. | 5 pontos por item atendido. | 15 |
|  | Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local | 2 pontos por contratos. | 20 |
|  | Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada. | 1 ponto para cada parceria apresentada. | 05 |
|  | \*\* Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico. | 2 pontos para cada Indicador | 10 |

\* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2 – Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 3 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular);

\*\* Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 8.2.1.6.

**8.8.** A nota igual a zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

**8.9.** As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.

**8.10.** Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 6, 2, 3, 4, 5, dos Quadro 1 e 2 – Pesos e Notas, deste Termo de referência. **8.11.** A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

**8.12.** A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

**9. DOS PRAZOS**

**9.1.** O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **N.º** | **Etapa** | **Data** |
|  | **Divulgação do Edital** | **29/01/2019** |
|  | **Prazo para impugnação do Edital** | **27/02/2019** |
|  | **Prazo final para recebimento das propostas na CCP** | **28/02/2019** |
|  | **Recepção das propostas encaminhadas pela SEMAGRI** | **27/02/2019** |
|  | **Encaminhamento das propostas recepcionadas na CCP** | **28/02/2019** |
|  | **Abertura dos envelopes na CCP** | **01/03/2019** |
|  | **Análise dos projetos com parecer técnico** | **08/03/2019** |
|  | **Divulgação do resultado parcial** | **13/03/2019** |
|  | **Recebimento de recurso** | **15/03/2019** |
|  | **Analise de recurso** | **18/03/2019** |
|  | **Publicação do resultado final** | **21/03/2019** |

**Obs: As datas serão definidas pela Comissão do Chamamento Público.**

**9.2.** As propostas poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;

**9.3.** A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Vale do Anari-RO ([www.valedoanari.ro.gov.br](http://www.valedoanari.ro.gov.br/)), portal transparência e no Diário Oficial do Município.

**9.4.** Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEMAGRI, mediante aditivo ao presente Termo de Referência.

**9.5.** O Termo de Cooperação terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até duas vezes;

**10. RECURSOS**

**10.1**. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Comissão Permanente de Licitações – CPL, sito a Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, Fone 69 3525-1058 - CEP 76.867-000.

**10.2.** Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

**10.3.** Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário (a) Titular e ou Secretário (a) Adjunto;

**11. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**11.1.** Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

**11.2.** Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com Lei Federal (LDO 2019), Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

**11.3.** É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

**11.4.** A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

**11.5.** Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRI convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto desse termo de referência.

**12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1**. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente a cada seis meses dias durante a validade do Termo de Cooperação

**12.2.** Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

**a)** Relatório de cumprimento do objeto com relatório fotográfico;

**b)** Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;

**c)** Comprovantes de despesa;

**d)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**e)** Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

**f)** Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;

**g)** Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;

**h)** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

**i)** Termo de compromisso de guarda dos documentos.

**12.3.** A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade **no SIAFEM** como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**12.4.** Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

**13. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

**13.1.** A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**13.1.1.** As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

**13.1.2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**13.1.3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**13.2.** A Secretaria Municipal de Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**b)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

 **c)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

**13.2.1.** A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**13.3.** Constituem obrigações das Associações:

**a)** Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

**b)** Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

**c)** Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

**d)** Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

**e)** Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

 **f)** Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A SEMAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

**14.2.** É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

**14.3**. A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMAGRI para tal finalidade;

**14.4.** O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

**14.5.** O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

**14.6.** A SEMAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

**14.7.** A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério de a SEMAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

**14.8.** Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**14.9.** É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

**14.10.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013.

Vale do Anari, 17 de Dezembro de 2018

**Gedinéia de Souza Lima**

**Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária**

**Portaria n.º 1939/GP/2018**

|  |
| --- |
| Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93. Aprovo e Autorizo o presente Termo de Referência**Autorizo em**\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/**2019.**Anildo AlbertonPrefeito |

ANEXO II

OFÍCIO SOLICITAÇÃO

*(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)*

Oficio nº ........ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_/2019

**Comissão**

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI

**Assunto:** Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital 002/2018.

Exmo (a). Senhor (a) Presidente (a),

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do representante legal)

(Cargo/Função)

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DOCUMENTO  | SIM  | NÃO  |
| Ofício solicitando inscrição proposta.  |  |  |
| Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração.  |  |  |
| Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.  |  |  |
| Relatório de atividades.  |  |  |
| Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar.  |  |  |
| Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.  |  |  |
| Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção agrícola e/ou pecuária.  |  |  |

ANEXO IV

**DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO**  | **DOCUMENTO**  | **SIM**  | **NÃO**  |
| Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;  |  |  |  |
| Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;  |  |  |  |
| Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;  |  |  |  |
| Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;  |  |  |  |
| Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  |  |  |  |
| Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;  |  |  |  |
| Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;  |  |  |  |
| Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;  |  |  |  |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;  |  |  |  |
| Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;  |  |  |  |
| Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;  |  |  |  |
| Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;  |  |  |  |
| Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;  |  |  |  |
| Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria. |  |  |  |
| Documentos pessoais do Presidente ou representantes legais (RG, CPF, Certidão Nascimento/Casamento, Comprovante de Endereço). |  |  |  |
| Certidões Negativas do Presidente ou representantes legais (de Débitos Municipal, Estadual e Federal; Cível e Criminal Estadual e Federal; Tribunal de Contas Estadual e Federal) |  |  |  |

**ANEXO V**

 **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO**

**a) Identificação do projeto**

Nome do projeto

Duração prevista (máximo de 24 meses)

Endereço onde o projeto será realizado (logradouro / nº / complemento)

Município onde será realizado o projeto

Total de atendimentos diretos

Total de atendimentos indiretos

Quantidade de veículos solicitada à SEMAGRI

Nome do responsável pelo projeto

Formação / Função do responsável pelo projeto

CPF do responsável pelo projeto

Telefone(s) do responsável pelo projeto

E-mail do responsável pelo projeto

**b) Identificação do proponente**

Nome da organização / Sigla

Número do CNPJ

Endereço (logradouro/número / complemento)

Município

Telefone(s) / e-mail / Site

Data da fundação

Data da última eleição

Nome responsável legal

Cargo

Telefone(s)

CPF / No. RG / Órgão Emissor / UF

**c) Objetivos**

**Objetivo Geral:** Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (2 linhas)

**Objetivos específicos:** Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados as ações que se pretende realizar

**d) Justificativa**

Deverá responder o quê será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada.

Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os.

Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais);

**e) Metas**

A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **META**  | **ATIVIDADE**  | **RESULTADOS ESPERADOS**  | **INDICADORES**  | **MEIOS DE VERIFICAÇÃO**  | **PRAZO**  |
| **Meta 1**  |  |  |  |  |  |
| **Meta 2**  |  |  |  |  |  |

**Custos**

Planilha dos custos envolvidos no projeto

**Cronograma**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Metas**  | **Atividades**  | **1º**  | **2º**  | **3º**  | **4º**  |
| Meta 1  |  |  |  |  |  |
| Meta 2  |  |  |  |  |  |

**Resultados esperados**

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

**Produto**: Qual será o principal produto a ser produzido com a realização do projeto.

**Resultado:** Qual o benefício alcançado de acordo com a meta proposta, (exemplo: aumentou a renda em x%, aumentou o número de produtores, aumentou a quantidade de produtos, etc)

**Capacidade do proponente**

Descrever recursos humanos e a estrutura física para a execução do projeto.

**Contrapartida**

Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

ANEXO VI

**PLANO DE TRABALHO 1/3**

1. **DADOS CADASTRAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão / Entidade Proponente  | CNPJ  |
| Endereço  |
| Cidade | U. F.  | CEP | DDD / Telefone  |
|  |  |  |  |
| Conta Corrente N.º  | Banco  | Agência  | Praça de Pagamento  |
| C. I. / Órgão Exp.  | Cargo  | Função  | Matrícula  |
| Endereço | CEP  |
| E-mail |

1. **OUTROS PARTÍCIPES**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome  | CNPJ / C. P. F.  |
| Endereço  | CEP  |
| e-mail  | DDD/Telefone  |

1. **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|  |  |
| --- | --- |
| Título do projeto  | Período De Execução |
| Início ALR  | Término |
| Identificação Do Objeto   |
| Justificativa Da Proposição  |

**PLANO DE TRABALHO 2/3**

1. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| META  | ETAPA FASE  | ESPECIFICAÇÃO  | INDICADOR FISICO  | DURAÇÃO  |  |
|  |  |  | UND.  | QTDE  | INICIO  | TERMINO  |  |
|  |  |  |  | ALR |  |

1. **PLANO DE APLICAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Natureza da Despesa | Total  | Concedente | Proponente  |
| Código  | Especificação |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

1. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CONCEDENTE

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| META  | 1º MÊS  | 2º MÊS  | 3º MÊS  | 4º MÊS  | 5º MÊS  | 6º MÊS  |  |
|  | Cota Única |  |  |  |  |  |  |
|  |  |
| META | 7º MÊS  | 8º MÊS  | 9º MÊS  | 10º MÊS  | 11º MÊS | 12º MÊS |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

PROPONENTE (contrapartida)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| META  | 1º MÊS  | 2º MÊS  | 3º MÊS  | 4º MÊS  | 5º MÊS  | 6º MÊS  |
|  |
| META   | 7º MÊS  | 8º MÊS  | 9º MÊS  | 10º MÊS  | 11º MÊS  | 12º MÊS  |

1. **DECLARAÇÃO**

|  |
| --- |
| DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI INTERVENIENTE SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEMAGRI** QUE EM NOME DA(O) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. PEDE DEFERIMENTO Vale do Anari/RO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  LOCAL E DATA Proponente |

1. **APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

|  |
| --- |
| APROVADO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  LOCAL E DATA CONCEDENTE |

ANEXO VII

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**PLANO DE TRABALHO**

**Fls. 1/3**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**Preenchimento obrigatório**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE –** Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

**CNPJ** – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**ENDEREÇO** – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

**E-mail** – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

**CIDADE –** Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**UF** – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

**CEP –** Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

**DDD/TELEFONE –** Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**NOME DO RESPONSÁVEL –** Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

**CPF –** Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

**C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR** – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

**CARGO** – Registrar o cargo do responsável.

**FUNÇÃO –** Indicar a função do responsável.

**ENDEREÇO** – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

**CEP –** Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

**2. OUTROS PARTÍCIPES**

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Termo de Colaboração como executor ou interveniente.

**NOME** – Indicar o nome do órgão ou entidade.

**CGC ou CPF** – Indicar o número de inscrição.

**ENDEREÇO** – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

**CEP** – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

**E-mail** – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

**Obs.:** Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

**4. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**TÍTULO DO PROJETO –** Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

**PERÍODO DE EXECUÇÃO –** Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO –** Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO –** Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)**

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

**META –** Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

**ETAPA/FASE –** Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

**ESPECIFICAÇÃO –** Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

**INDICADOR FÍSICO –** Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

**UNIDADE –** Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

**QUANTIDADE –** Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

**DURAÇÃO –** Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

**INÍCIO –** Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

**TÉRMINO –** Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

1. **PLANO DE APLICAÇÃO**

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

**NATUREZA DA DESPESA –** Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

**CÓDIGO –** Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

**ESPECIFICAÇÃO –** Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

**TOTAL –** Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

**CONCEDENTE** – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

**CONVENENTE** – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

**TOTAL GERAL** – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

**Fls. 3/3**

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

**META –** Indicar o número de ordem sequencial da meta.

**CONCEDENTE –** Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

**CONVENENTE –** Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

**7**. **DECLARAÇÃO**

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

**8. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE**

Não preencher (reservado a SECRETARIA DA AGRICULTURA – SEMAGRI)

ANEXO VIII

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA – SEMAGRI, E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE).

O Município de Vale do Anari, representado pela Secretaria Municipal da Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Capitão Silvio de Farias, Nº 4571, Centro, Vale do Anari/RO, neste ato representado por seu titular, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, (brasileiro), CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_ (cidade/estado) e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_,com sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representada na forma de seu estatuto por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (brasileiro), CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Vale do Anari - RO, para destinação de Equipamentos adquiridos através de dos Convênios, termo de fomento com o município de Vale do Anari e a Secretaria Estadual de Agricultura, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Vale do Anari - RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

**Subcláusula Única** – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

**I – DO PARCEIRO PRIVADO**

a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

l – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**II – DO PARCEIRO PÚBLICO**

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA** – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Primeira** – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA QUINTA** – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até \_\_\_\_\_ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA** – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por \_\_\_ /\_\_\_ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Segunda** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

**CLÁUSULA OITAVA**– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA NONA** – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Machadinho para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vale do Anari, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PARCEIRO PÚBLICO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.